

g) Vera Lúcia Maróstica Callegaro- Secretária Estadual do Meio Ambiente- SEMA- matrícula 21211612;
h) Renato Lauri Breunig- Secretária Estadual do Meio Ambiente- SEMA-matricula 14698315.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2005.

Mauro Sparta
Secretário de Estado do Meio Ambiente

José Alberto Reus Fortunati
Secretário da Educação

Código 66004

SÚMULAS

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I- PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente- SEMA, com a interveniência do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, e a Acqua Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. II- OBJETO: Contratação de consultoria para apoio ao processo de planejamento na Bacia Hidrográfica do Apuaê-Inhandava, conforme Termos de Referência em anexo. III- VALOR: 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). IV- PRAZO: Os serviços terão início na data da emissão da ordem de serviço e deverão estar concluídos num prazo de 40 dias a contar desta data Parágrafo Único: A ordem de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado. V- BASE LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente. VI- ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Procedimento Administrativo 913-05.00/05-8. Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre-RS.

Porto Alegre, 25 de abril de 2005.

Mauro Sparta
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código 65998

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEMA/DRH/FRH-RS- UNISINOS Nº 003/04

I- PARTICIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, com a interveniência do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos, e a Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com a interveniência do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos. II- OBJETO: Altera a Cláusula Sétima- Da Vigência do Convênio original, a qual passa a ter a seguinte redação: "Este Convênio terá vigência de (vinte e um) meses, contados a partir da publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado em prazos e valores, por interesse das partes." III- ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Procedimento administrativo: 6624-0500/04-3. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre – RS.

Porto Alegre, 26 de abril de 2005.

Mauro Sparta
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código 66027

APOSTILAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, apostila a Súmula de Convênio, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de abril de 2005, com o código n.º 65658, referente ao procedimento administrativo nº 9949-0500/04-7, onde se lê: Súmula do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio SEMA/Consulta Popular- Município de São Francisco de Paula Nº 002/2004; leia-se: Súmula do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio SEMA/Consulta Popular- Município de São Paulo das Missões Nº 015/2004.

Porto Alegre, 26 de abril de 2005.

Mauro Sparta
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código 65999

Secretaria da Ciência e Tecnologia

Secretário:
Kalil Sehbe Neto

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3225-4455

BOLETINS

BOLETIM N.º 05/05 CERTIFICADO DE POSSE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, DECLARA EMPOSSADOS, os abaixo relacionados, nomeados através do Boletim n.º 380/2005, D.O.E. 26/04/2005, a contar de 26/04/2005.

ANTONIO LUIZ BROCHETTO,
RG 3010273468
CHEFE DE DIVISÃO, PADRÃO CC-10
KAREN CILENE DE MELLO D' AMBROS,
RG 2073360303
CHEFE DE DIVISÃO, PADRÃO CC-10
FRANCISCO CLOR RIBEIRO ALVES,
RG 4010851881
ASSISTENTE SUPERIOR, PADRÃO FG-10
Porto Alegre, 26 de abril de 2005.

Código 66017

Secretaria da Saúde

Secretário:
Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 177/2005

Aprova as normas de Vigilância Sanitária para o comércio do caldo de cana no Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a possibilidade de transmissão da Doença de Chagas e outras enfermidades pelo consumo de Caldo de Cana sem condições higiênico-sanitárias adequadas;

CONSIDERANDO o comércio de caldo de cana *in natura* em estabelecimentos comerciais à margem de rodovias estaduais e federais fora dos perímetros urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a saúde da população residente no estado e de viajantes que transitam por suas estradas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Técnica de Vigilância Sanitária referente a comercialização do caldo de cana no Rio Grande do Sul, constante no Anexo 1.

Art.2º - Determinar a observância da referida norma, sem prejuízo das normas nacionais e demais normas aplicáveis, em todo o território do estado do Rio Grande do Sul, pelos integrantes do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e pelos estabelecimentos comerciais envolvidos.

Art.3º- Determinar a exposição pelo estabelecimento, em local de fácil visibilidade, de Alvará Sanitário específico para a comercialização do referido produto, expedido pela autoridade sanitária municipal, tendo por ela sido consideradas cumpridas todas as exigências constantes na referida Norma.

Art.4º - Determinar à Fiscalização Sanitária estadual a supervisão do cumprimento da referida norma de forma suplementar e/ou complementar à Fiscalização Municipal, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e pactuações vigentes.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I À PORTARIA Nº177/2005

Norma Técnica de Vigilância Sanitária referente à Comercialização de Caldo de Cana de Açúcar

As ações de Vigilância Sanitária referentes à comercialização do caldo de cana no Rio Grande do Sul deverão incluir, sem prejuízo da observância das demais normas vigentes, a observação do cumprimento dos seguintes itens considerados indispensáveis:

Quando à matéria prima
A matéria prima deverá ser íntegra e de origem comprovada. O transporte da cana deverá ser realizado em veículo fechado (baú, lona ou outro meio que evite a contaminação). A cana destinada a moagem deverá sofrer seleção e lavagem em água corrente.

Após seleção da matéria-prima, a mesma deve ser lavada em água potável corrente e a seguir submersa em solução de água com hipoclorito de sódio (1 colher das de sopa de hipoclorito a 2,5% para cada litro de água) durante 30 minutos. Em seguida deve ser procedido o enxágüe com água potável corrente.

A cana de açúcar deverá ser acondicionada em temperatura de resfriamento de 5°C até o momento de ser utilizada para consumo.

Quanto à manipulação

Deverá ser seguida na íntegra a RDC ANVISA nº216 referente às boas práticas na manipulação de alimentos.

Os manipuladores deverão estar uniformizados e com vestimenta limpa, de uso exclusivo durante a atividade.

2.3 Deverão ter os cabelos protegidos por touca, sem adornos.

2.4 Apresentar certificado de capacitação de boas práticas de manipulação de alimentos fornecido pela Vigilância Sanitária local ou estadual.

3. Processamento

3.1 O maquinário, utensílios, equipamentos e outros que venham entrar em contato direto com o alimento, nas diversas fases de manipulação, beneficiamento, acondicionamento e conservação, devem ser mantidos limpos, livres de sujidades, poeiras, insetos e outras contaminações.

A área onde será processado o produto deverá ser fechada e provida de tela milimétrica.

4. Resíduos

4.1 Os resíduos da cana devem ser mantidos em depósitos fechados até a sua remoção, após o encerramento das atividades comerciais e sempre que se fizer necessário.

Código 66042

DECISÕES

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação do Centro Estadual de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 25 / 04 / 2004.

Autuado: Megabel Ind. Imp. e Exportação Ltda.

Data da Autuação: 08/07/04

Data da Decisão Final: 22/04/05

CNPJ ou CPF: 00.206.414/0001-71

Processo nº: 40255-20.00/04-5

Localidade: Porto Alegre - RS

Tipificação da Infração: Artigo 10º inciso XXXV da Lei Federal 6437 de 20.08.77, Artigo 2º da Lei Federal 6360/76 combinado com a Portaria 327/97 e com o Artigo 7º inciso 7º da Lei 9782/99, de 26.01.99.

Decisão Final: Julga procedente a Atuação

Penalidade Imposta: Pena de Multa.

Código 66040

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 26870-20.00/04-5

Empresa: GESEACO BRASIL Ltda.

CNPJ:02.578.886/0001-80

Objeto: Contração de empresa para locação de câmaras de resfriamento para medicamentos.

Valor Total: R\$ 115.135,20 (cento e quinze mil e cento e trinta e cinco reais e vinte centavos)

Base legal: Artigo 24 do Inciso V Lei 8.666/93

Ratificação: Em 26/04/2004, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 27 de abril de 2005.

Código 66033

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 16198.2000/05-5

Empresa: Assosiação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental

Objeto: Inscrição de servidores no Seminário Sulbrasileiro de Saneamento Ambiental.

Valor: R\$ 3.500,00

Base Legal: Artigo 25 , "caput" da Lei 8.666/93

Ratificação: Em 26.04.2005, conforme Artigo 26 da Lei supracitada

Porto Alegre, 27 de abril de 2005

DA- Divisão de Compras.

Código 66035